

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALVÃO - SC
Processo Licitatório 003/2023
Tomada de Preço 001/2023

PROCURAÇÃO

Por este instrumento de procuração a empresa **Greenfield Gramados Sintéticos EIRELI – EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **27.361.027/0001-66**, com sede à **Avenida Diário de Notícias, n.200 Sala 806 - Cristal Tower, bairro, Cristal, CEP 90810-080 Município de Porto Alegre**, neste ato representado pelo Sr **Christian Ferreira Schmitt**, brasileiro, solteiro, portador do CPF **778.050.970-20**, RG **6066827202**, residente e domiciliado na **Rua Casemiro de Abreu, 690, Apto 00302 Bairro: Rio Branco / Bela Vista Porto Alegre – RS**, Representante legal da empresa, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **Jarbes Pontes de Oliveira**, portador do RG 1000920064, CPF 228.842.030-87 os quais concede poderes especiais para representá-lo junto a Prefeitura Municipal de Galvão, com poderes para praticar todos os atos referentes a **TOMADA DE PREÇO 001/2023**, tais como: formulação de lances, alegações em ata, interposição de recursos, renúncia de direitos.

Porto Alegre, 02 de março de 2023.

CHRISTIAN FERREIRA
SCHMITT:778050970
20

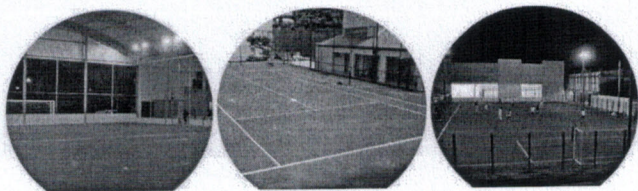
Assinado de forma digital por
CHRISTIAN FERREIRA
SCHMITT:77805097020
Dados: 2023.03.02 17:22:21
-03'00'


CONFERE COM
O ORIGINAL
GALVÃO - SC

03/03/2023

hs 10:13hs

Christian Ferreira Schmitt
CPF 778.050.970-20



ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GALVÃO - SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023

GREENFIELD GRAMADOS SINTÉTICOS EIRELI, CNPJ nº 27.361.027/0001-66, com sede em Porto Alegre, RS, na Av. Diário de Notícias, nº 200, sala 806, CEP nº 90.810-080, neste ato representada por **CHRISTIAN FERREIRA SCHMITT**, vem **IMPUGNAR** o recurso interposto por **TURFGREEN COMÉRCIO DE GRAMA SINTÉTICA E CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA LTDA.**, na forma das contrarrazões anexas, cuja juntada aos autos REQUER para delas conheça a Instância Julgadora.

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 02 de março de 2023.

GREEN FIELD
GRAMADOS
SINTETICOS
EIRELI:273610270001
66

Assinado de forma digital
por GREEN FIELD
GRAMADOS SINTETICOS
EIRELI:27361027000166
Dados: 2023.03.02
17:17:03 -03'00'

CHRISTIAN
FERREIRA
SCHMITT:7780509
7020

Assinado de forma digital
por CHRISTIAN FERREIRA
SCHMITT:77805097020
Dados: 2023.03.02
17:19:16 -03'00'

GREENFIELD GRAMADOS SINTÉTICOS EIRELI
CHRISTIAN FERREIRA SCHMITT



EGRÉGIA COMISSÃO,

1. Trata-se de recurso interposto pela empresa TURFGREEN na qual se insurge contra ato do Sr. Pregoeiro, alegando, em síntese, as seguintes irregularidades:

a) que a empresa ora recorrida deixou de apresentar, tal como determinava o Edital, o credenciamento até às 9 horas do dia do pregão; e

b) como não estava representada dada a falta de credenciamento, a pessoa que firmou, de próprio punho, as declarações relativas às condições e exigências do Edital, não reunia poderes para tal.

A irresignação, contudo, não tem como prosperar.

2. Com efeito, ao contrário do que quer fazer crer a recorrente, em nenhum momento o Sr. Pregoeiro consignou que a ora recorrida, assim como a recorrente, não apresentaram as suas credenciais.

Foi, a pedido expresso da empresa recorrente, que o Sr. Pregoeiro fez constar o quanto segue:

A empresa TURFGREEN colocou também que: "a pregoeira não aceitou a procuração particular e o credenciamento por que ambas as empresas não entregaram a procuração até as 09:00hs. A empresa TURFGREEN E GREENFIELD não poderiam participar do processo licitatório". Declaração esta da empresa TURFGREEN.
Sem mais para o momento encerra-se a ata e passa ser assinada pelos presentes.

Logo, não houve, por parte da administração, qualquer reconhecimento de irregularidade no credenciamento da ora recorrida.

Tanto isto é verdadeiro que, na ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS, a Comissão de Licitação atestou a regularidade do credenciamento e da apresentação dos documentos pela ora recorrida:



80/113

“Verificando as documentações de habilitação, todos os documentos foram apresentados conforme o Edital, foi passado para serem rubricados pelos presentes.” (grifo nosso)

PARECER DA COMISSÃO

JUSTIFICA-SE A PRESENTE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO, DEVIDO A ECONOMICIDADE GERADA AO MUNICÍPIO, TENDO EM VISTA, O PROCESSO RESPEITAR TODOS OS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM ESPECIAL O DA LEGALIDADE E DA ECONOMICIDADE.

Esteve presente 2 (duas) empresas: GREEN FIELD e TURFGREEN. Verificando as documentações de habilitação, todos os documentos foram apresentados conforme o Edital, foi passado para serem rubricados pelos presentes. Sendo que a empresa GREEN FIELD declarou a punho os itens 4.5 e 4.6 do referido edital sem nenhum prejuízo para as empresas participantes. As empresas declararam em sessão publica renuncia e também entregaram físico o termo de renuncia do direito de recurso, passando assim a abertura do envelope da proposta de preço. Na abertura da proposta de preço da empresa GREENFIELD declarou a punho o item 5.5 do edital. Sendo que a empresa TURFGREEN questionou sobre o ato da declaração a punho, declarando em sessão publica a intenção de recurso, das declarações feita a punho. A empresa que TURFGREEN deverá cumprir o item 11 do referido edital. Sendo que empresa TURFGREEN solicitou um copia dos documentos que a empresa GREENFIELD fez as declarações a punho. Sendo entregue para ambas as empresas. Todos os documentos foram passado para ser rubricado pelos presentes.

A empresa TURFGREEN colocou também que: "a pregoeira não aceitou a procuração particular e o credenciamento por que ambas as empresas não entregaram a procuração até as 09:00hs. A empresa TURFGREEN E GREENFIELD não poderiam participar do processo licitatório". Declaração esta da empresa TURFGREEN.

Sem mais para o momento encerra-se a ata e passa ser assinada pelos presentes.

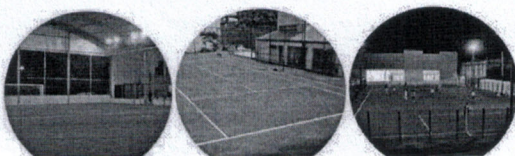
Em decorrência, não há que se falar em ausência ou apresentação extemporânea de credenciais pela recorrida, circunstância esta, por si só, suficiente para o desprovimento do recurso.

3. Mas não é só.

Age com patente má-fé a recorrente porquanto renunciou, expressamente, ao seu direito de recorrer tanto da questão relativa ao credenciamento da recorrida, quanto daquela concernente à apresentação das declarações, de próprio punho, exigidas nos itens 4.5 e 4.6 do Edital.

É o que atestou, na referida ata de julgamentos, a Comissão de Licitação:

“Sendo que a empresa GREEN FIELD declarou a punho os itens 4.5 e 4.6 do Edital sem nenhum prejuízo para as empresas participantes. As empresas declararam em sessão publica renuncia e também entregaram físico o termo de renuncia do direito de recurso, passando assim a abertura do envelope do preço.” (grifou-se)



Handwritten signature and date: 2/14

Ora, tendo a recorrente renunciado ao seu direito de recorrer da apresentação de documentos pela recorrida bem como das declarações a punho, não pode ela, exatamente no momento da ciência de que o preço por ela ofertado era muito superior àquele da recorrida, impugnar atos anteriores com os quais expressamente concordou.

Nosso direito não alberga o comportamento contraditório (*venire contra factum proprio*)

Há mais. Nos termos do artigo 43, §5º, da Lei 8.666/93, “*Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação...*”.

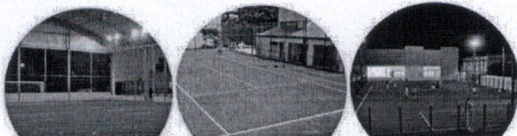
Assim, tendo sido perfectibilizada a fase de habilitação, com renúncia das partes ao direito de recorrer, inclusive com entrega física do termo de renúncia, não há que se cogitar de desclassificação da recorrida.

Impõe-se, também por estes fundamentos, desprovimento do recurso.

4. Há, ainda, que se considerar que a irresignação da recorrente, feito a destempo, como visto, somente surgiu quando, na abertura dos envelopes dos preços, flagrou que a oferta da recorrida foi em valor muito inferior ao seu.

E é justamente também por circunstância que o recurso também não merece ser acolhido.

Indubitável que, no processo licitatório, bem como naqueles que envolvem o ente público, o interesse da administração prevalece e se sobressai ao do particular.



E, na hipótese, se está tratando de questão ainda mais relevante: prejuízo da administração.

Isso porque, a prevalecer a tese da recorrente, sagrando-se vencedora do certame, a administração terá de suportar um prejuízo de R\$ 148.500,00 (Cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais) dado que o preço ofertado pela recorrente, de R\$ 472.050,00 (Quatrocentos e setenta e dois mil e cinquenta reais) é muito superior àquele da recorrida, de R\$ 323.550,00 (trezentos e vinte e três mil quinhentos e cinquenta reais).

Quadro Comparativo de Preços (Itens por Lote)

Processo/Ano: 3/2023
Licitação: 2/2023 - TP
Modalidade: Tomada de preços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMADO SINTÉTICO ESPECIAL PRÓPRIO PARA PRÁTICA DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE GALVÃO-SC

LOTE - null
GREEN FIELD GRAMADOS SINTETICOS EIRELI - Venceu - Classificação: 1

Descrição do Material	Un. de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Grama sintética, na cor verde, - Grama sintética, na cor verde, com altura de fios em polietileno de no mínimo 12mm esportiva, cola e serviço de instalação incluso.	M2	500,000	57,3000	28.650,00
Grama sintética, na cor verde, com altura de fios - em polietileno de no mínimo 40mm esportiva, cola e serviço de instalação incluso.	M2	3.000,000	98,3000	294.900,00
Valor total para o lote:				323.550,00

TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCAO - Perdeu - Classificação: 2

Descrição do Material	Un. de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Grama sintética, na cor verde, - Grama sintética, na cor verde, com altura de fios em polietileno de no mínimo 12mm esportiva, cola e serviço de instalação incluso.	M2	500,000	80,1000	40.050,00
Grama sintética, na cor verde, com altura de fios - em polietileno de no mínimo 40mm esportiva, cola e serviço de instalação incluso.	M2	3.000,000	144,0000	432.000,00
Valor total para o lote:				472.050,00

Não há, portanto, sem ferir de morte o princípio norteador do processo licitatório, que é o da proposta mais vantajosa para a administração, plasmado no artigo 3º, da Lei 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração” (gizou-se)

CHRISTIAN FERREIRA SCHMITT:7780509702
Assinado digital por CHRISTIAN FERREIRA SCHMITT:7780509702
Data: 2023.07.20 17:20:51 -03

501
116

GREEN FIELD GRAMADOS SINTETICOS EIRELI:2736106
Assinado digital por GREEN FIELD GRAMADOS SINTETICOS EIRELI:2736106
Data: 2023.07.20 17:18:17 -03



Destarte, o recurso, também aqui, não merece guarida.

5. Por fim, ainda que superados os óbices anteriormente suscitados para o não provimento do recurso, invoca a recorrida os princípios da competitividade e da ampla concorrência, expressamente consagrados no inciso I, do §1º, do artigo 3º, da Lei 8.666/93.

É que, ainda que se pudesse vislumbrar algum equívoco material no credenciamento da recorrida, o que ora é feito apenas para argumentar, outra não poderia ser a conduta do Progoeiro, porquanto impunha privilegiar o princípio da competitividade e da ampla concorrência, os quais seriam contrariados ao permanecer apenas uma licitante no certame, sobretudo por questão meramente formal e suprível a qualquer tempo.

6. Diante do exposto, espera a GREENFIELD seja negado provimento ao recurso ora respondido, pois, ao assim decidir, estará esta e. Comissão Julgadora, uma vez mais, fazendo a costumada JUSTIÇA!

Porto Alegre, 02 de março de 2023.

GREEN FIELD
GRAMADOS SINTETICOS
EIRELI:27361027000166

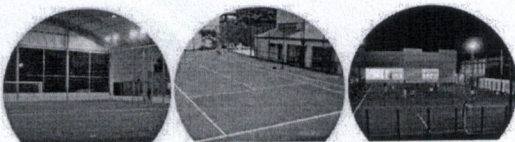
Assinado de forma digital por
GREEN FIELD GRAMADOS
SINTETICOS
EIRELI:27361027000166
Dados: 2023.03.02 17:18:38
-03'00'


CHRISTIAN
FERREIRA
SCHMITT:7780509
7020

Assinado de forma digital
por CHRISTIAN FERREIRA
SCHMITT:77805097020
Dados: 2023.03.02
17:21:11 -03'00'

GREENFIELD GRAMADOS SINTÉTICOS EIRELI
CHRISTIAN FERREIRA SCHMITT

51
1/7



 ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO CNPJ: 83.009.902/0001-16 Telefone: (49) 3342-1111 Endereço: Avenida Sete de Setembro, 548 - Centro CEP: 89838-000 - Galvão	Tomada de preços 2/2023
	Número Processo: 3/2023 Data do Processo: 03/02/2023

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMADO SINTÉTICO ESPECIAL PRÓPRIO PARA PRÁTICA DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE GALVÃO-SC

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº 4/2023

Reuniram-se no dia 23/02/2023, as 09:00 os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 04/2023, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 3/2023 na modalidade de Tomada de preços. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

JUSTIFICA-SE A PRESENTE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO, DEVIDO A ECONOMICIDADE GERADA AO MUNICÍPIO, TENDO EM VISTA, O PROCESSO RESPEITAR TODOS OS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM ESPECIAL O DA LEGALIDADE E DA ECONOMICIDADE.



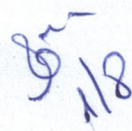
Esteve presente 2 (duas) empresas: GREEN FIELD e TURFGREEN. Verificando as documentações de habilitação, todos os documentos foram apresentados conforme o Edital, foi passado para serem rubricados pelos presentes. Sendo que a empresa GREEN FIELD declarou a punho os itens 4.5 e 4.6 do referido edital sem nenhum prejuízo para as empresas participantes. As empresas declararam em sessão pública renúncia e também entregaram físico o termo de renúncia do direito de recurso, passando assim a abertura do envelope da proposta de preço. Na abertura da proposta de preço da empresa GREENFIELD declarou a punho o item 5.5 do edital. Sendo que a empresa TURFGREEN questionou sobre o ato da declaração a punho, declarando em sessão pública a intenção de recurso, das declarações feita a punho. A empresa que TURFGREEN deverá cumprir o item 11 do referido edital. Sendo que empresa TURFGREEN solicitou um copia dos documentos que a empresa GREENFIELD fez as declarações a punho. Sendo entregue para ambas as empresas. Todos os documentos foram passado para ser rubricado pelos presentes.

A empresa TURFGREEN colocou também que: "a pregoeira não aceitou a procuração particular e o credenciamento por que ambas as empresas não entregaram a procuração até as 09:00hs. A empresa TURFGREEN E GREENFIELD não poderiam participar do processo licitatório". Declaração esta da empresa TURFGREEN.

Sem mais para o momento encerra-se a ata e passa ser assinada pelos presentes.

Participante: GREEN FIELD GRAMADOS SINTETICOS EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Gramma sintética, na cor verde, - Gramma sintética, na cor verde, com altura de fios em polietileno de no mínimo 12mm esportiva, cola e serviço de instalação incluso.	500,000	M2	GREENFIEL D	57,3000	28.650,00
2	Gramma sintética, na cor verde, com altura de fios - em polietileno de no mínimo 40mm esportiva, cola e serviço de instalação incluso.	3.000,0	M2	GREENFIEL D	98,3000	294.900,00
Total do Participante:					323.550,00	
Total Geral:					323.550,00	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

Avenida Sete de Setembro, 548 - Centro - Galvão - SC
CEP: 89838-000 CNPJ: 83.009.902/0001-16 Telefone: (49) 3342-1111
E-mail: financeiro@galvao.sc.gov.br

Quadro Comparativo de Preços (Itens por Lote)

Processo/Ano: 3/2023
Licitação: 2/2023 - TP
Modalidade: Tomada de preços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMADO SINTÉTICO ESPECIAL PRÓPRIO PARA PRÁTICA DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE GALVÃO-SC

LOTE - null

GREEN FIELD GRAMADOS SINTÉTICOS EIRELI - Venceu - Classificação: 1

Descrição do Material	Un. de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Grama sintética, na cor verde, - Grama sintética, na cor verde, com altura de fios em polietileno de no mínimo 12mm esportiva, cola e serviço de instalação incluso.	M2	500,000	57,3000	28.650,00
Grama sintética, na cor verde, com altura de fios - em polietileno de no mínimo 40mm esportiva, cola e serviço de instalação incluso.	M2	3.000,000	98,3000	294.900,00
Valor total para o lote:				323.550,00

TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCAO - Perdeu - Classificação: 2

Descrição do Material	Un. de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Grama sintética, na cor verde, - Grama sintética, na cor verde, com altura de fios em polietileno de no mínimo 12mm esportiva, cola e serviço de instalação incluso.	M2	500,000	80,1000	40.050,00
Grama sintética, na cor verde, com altura de fios - em polietileno de no mínimo 40mm esportiva, cola e serviço de instalação incluso.	M2	3.000,000	144,0000	432.000,00
Valor total para o lote:				472.050,00

19/02/2023


MUNICÍPIO DE GALVÃO
RELATÓRIO: ATA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

CNPJ: 83.009.902/0001-16

Telefone: (49) 3342-

Endereço: Avenida Sete de Setembro, 548 - 89838000

TOMADA DE PREÇOS

Nr.: 2/2023 - TP

Processo Administrativo: 3/2023

Data do Processo: 03/02/23

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Dados da Interposição de Recurso:

Participante: TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E

Referência: Habilitação e Proposta

Data: 23/02/23

Motivo: Esteve presente 2 (duas) empresas: GREEN FIELD e TURFGREEN. Verificando as documentações de habilitação, todos os documentos foram apresentados conforme o Edital, foi passado para serem rubricados pelos presentes. Sendo que a empresa GREEN FIELD declarou a punho os itens 4.5 e 4.6 do referido edital sem nenhum prejuízo para as empresas participantes. As empresas declararam em sessão pública renuncia e também entregaram físico o termo de renuncia do direito de recurso, passando assim a abertura do envelope da proposta de preço. Na abertura da proposta de preço da empresa GREENFIELD declarou a punho o item 5.5 do edital. Sendo que a empresa TURFGREEN questionou sobre o ato da declaração a punho, declarando em sessão pública a intenção de recurso, das declarações feita a punho. A empresa que TURFGREEN deverá cumprir o item 11 do referido edital. Sendo que empresa TURFGREEN solicitou um copia dos documentos que a empresa GREENFIELD fez as declarações a punho. Sendo entregue para ambas as empresas. Todos os documentos foram passado para ser rubricado pelos presentes.

A empresa TURFGREEN colocou também que: "a pregoeira não aceitou a procuração particular e o credenciamento por que ambas as empresas não entregaram a procuração até as 09:00hs. A empresa TURFGREEN E GREENFIELD não poderiam participar do processo licitatório". Declaração esta da empresa TURFGREEN.

Sem mais para o momento encerra-se a ata e passa ser assinada pelos presentes.

Parecer da Comissão de Licitação:

- NAO_ANALISADO.

Sandra Maria Turmina
Setor de Licitações
CPF 026 760 459-97

1/10

Galvão,

23 de Fevereiro de 2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.361.027/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/03/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL GREEN FIELD GRAMADOS SINTETICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV DIARIO DE NOTICIAS	NÚMERO 200	COMPLEMENTO SALA 806 CRISTAL TOWER
-------------------------------------	---------------	---------------------------------------

CEP 90.810-080	BAIRRO/DISTRITO CRISTAL	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
-------------------	----------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CHRISTIAN@SITEDAGRAMASINTETICA.COM.BR	TELEFONE (51) 3012-1010
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/03/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/03/2023 às 18:29:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Handwritten signature and date: 11/11

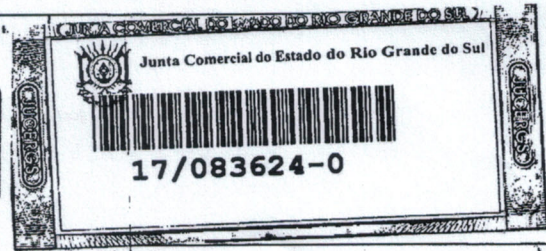
(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)

CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/03/2017 SOB Nº: 43600248033

Protocolo: 17/083624-0, DE 15/03/2017

GREEN FIELD GRAMADOS
SINTETICOS EIRELI

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL



10
V2

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **GREEN FIELD GRAMADOS SINTETICOS EIRELI**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

15 MAR 2017

Nº FCN/RE



RS2201700888732

Nº DE VIAS	CODIGO DO ATO	CODIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

PORTO ALEGRE - RS

Local

Nome: CHRISTIAN FERREIRA SCHMITZ

Telefone de Contato: (51) 3348-1999

Assinatura:

11 Janeiro 2017

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

21, 3, 17
Data

MARIANA DE F. C. RODRIGUES
VOGAL JUCERGS
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

27.364.027/0001-66

11/12
APV



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa GREEN FIELD GRAMADOS SINTETICOS EIRELI, CNPJ 27361027000166, foi deferido e arquivado sob o nº 43600248033 em 21/03/2017. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C221001718801 e o código de segurança PCQd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.



ATO CONSTITUTIVO

GREEN FIELD GRAMADOS SINTÉTICOS EIRELI

CHRISTIAN FERREIRA SCHMITT, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 29 de agosto de 1976 em Porto Alegre/RS, empresário, inscrito na cédula de identidade sob nº. 6066827202 SSP/RS, e CPF/MF nº. 778.050.970-20, residente e domiciliado na Rua Doutor Nilo Peçanha nº. 396, apt. 401, Bairro Bela Vista, CEP 90.470-000, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, por esse instrumento constitui EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que girará sob o nome empresarial de **GREEN FIELD GRAMADOS SINTÉTICOS EIRELI** e que terá sua sede e domicílio à Avenida Diário de Notícias nº. 200, sala 806 – Cristal Tower, Bairro Cristal, CEP 90.810-080, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Cláusula 1ª – A empresa girará sob a denominação de:

"GREEN FIELD GRAMADOS SINTÉTICOS EIRELI".

Cláusula 2ª – A empresa terá sua sede na Avenida Diário de Notícias nº. 200, sala 806 – Cristal Tower, Bairro Cristal, CEP 90.810-080, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula 3ª – O objeto da empresa é a exploração da atividade de **"Construção e manutenção de instalações esportivas e recreativas; Serviços de plantio e manutenção de gramados de futebol e de outras modalidades esportivas; Gestão de instalações de esportes para a organização de eventos esportivos e prática de esportes; Serviços de instalações elétricas, lógicas e projetos técnicos; Serviços de engenharia e arquitetura; Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura; Serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para gestão de negócios prestados a empresas; Comércio atacadista e varejista de gramados sintéticos; Comércio atacadista e varejista de produtos e artigos esportivos; Comércio atacadista de mercadorias em geral sem a predominância de alimentos ou insumos agropecuários"**.

Cláusula 4ª – O capital social será de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, totalmente integralizados neste ato, em moeda corrente nacional.



Cláusula 5ª – A presente empresa se constitui por prazo indeterminado.

Cláusula 6ª – A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e o mesmo responde exclusivamente pela integralização do capital.

Cláusula 7ª – A administração da empresa será exercida, exclusivamente por **CHRISTIAN FERREIRA SCHMITT**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.

Cláusula 8ª – Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 9ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

Cláusula 10ª – A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

Cláusula 11ª – No caso de falecimento, interdição, inabilitação do empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e seus sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 12 – **CHRISTIAN FERREIRA SCHMITT** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

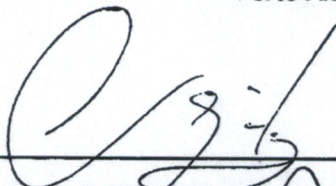
Cláusula 13ª – Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula 14ª – Fica eleito o foro desta comarca para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.



Estando em perfeito acordo em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente instrumento constitutivo, assinando-o abaixo, na presença de duas testemunhas, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Porto Alegre, RS, 10 de janeiro de 2017.




CHRISTIAN FERREIRA SCHMITT

Testemunhas:



Ivalino Babinski
CRC/RS 052607/O-0



Douglas Sotelo
CRC/RS 083605/O-1

(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)

CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/03/2017 SOB Nº: 43600248033

Protocolo: 17/083624-0, DE 15/03/2017

JUCERGS

GREEN FIELD GRAMADOS
SINTETICOS EIRELI

JUCERGS

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa GREEN FIELD GRAMADOS SINTETICOS EIRELI, CNPJ 27361027000166, foi deferido e arquivado sob o nº 43600248033 em 21/03/2017. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C221001718801 e o código de segurança PCQd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

